



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4026, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 27 / 03 / 2023

Laura Sanchez

Hora: 10:23 Visto: Laura

(De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes)

Institui a campanha "AGOSTO LILÁS", dedicada à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO LILÁS", a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - A campanha "AGOSTO LILÁS" tem por objetivo a realização de ações destinadas à proteção da mulher e à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Artigo 3º - Durante a campanha "AGOSTO LILÁS" o Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, envidará esforços para a promoção de ações e atividades intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, inclusive através de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades, sempre no intuito de:

I - orientar e difundir as medidas a serem adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidas, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover a realização de debates, palestras, seminários, fóruns e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência a fim de proporcionar esclarecimento e maior conscientização sobre o tema;



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - estimular a reflexão e a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luzes de cor lilás;

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de *banners*, *folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de apoio e proteção às vítimas;

VI - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir a forma como cada cidadão pode agir e contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR